

LEI Nº 1.297 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.984



Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos da Prefeitura Municipal de Palmital, para o triênio 1985/1987.

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a -

seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Palmital, para o triênio 1985/1987, constituído pelo anexo integrante desta Lei, e elaborados na forma dos Atos Complementares ns. 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período, as despesas de capital em Cr 3.490.500,00 (três milhões, quatrocentos e noventa mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1985	1986	1987	Cr 1.000.00 TOTAL
Superavit do orçamento corrente	540.900,	600.000,	700.000,	1.840.900,
Operações de crédito	600.000,	323.500,	338.000,	1.261.500,
Alienação de bens	10.000,	20.000,	30.000,	60.000,
Amortização de empréstimos	-	5.000,	10.000,	15.000,
Transferências de capital	68.000,	100.000,	130.000,	298.000,
Outras receitas de capital	-	5.000,	10.000,	15.000,
TOTAIS	1.218.900,	1.053.500,	1.218.000,	3.490.400,

continuação Lei n. 1.297- fls. 2-

continuação Lei n. 1.297- fls. 3-



Artigo 3º - As despesas de capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão nas seguintes unidades orçamentárias :

UNIDADES ORÇAMENTARIAS	1985	1986	1987	Cr1.000,00 TOTAL
Camara Municipal	5.000,	8.000,	10.000,	23.000,
Serviços administrativos	42.500,	38.000,	59.500,	140.000,
Serviços de assistência	404.800,	312.500,	419.000,	1.136.300,
Serviços municipais	741.600,	675.000,	719.500,	2.136.100,
Encargos Municipais	25.000,	20.000,	10.000,	55.000,
TOTAIS.....	1.218.900,	1.053.500,	1.218.000,	3.490.400,

Artigo 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustados as importâncias consignadas aos elementos de despesas, podendo, em decorrência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados programas constantes desta Lei.

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios de 1986 e 1987, estimados a preços de 1985, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

*[Handwritten signatures]*

continuação Lei n. 1.297- fls.3-

Prefeitura Municipal de Palmital, 06 de novembro de 1984.



  
ALBINO RAINHO

Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, 06 de novembro de 1984.

  
SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO